CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6093/2023
PROTOCOLO Nº 465/2023
DATA: 6/6/2023

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, a cessão de uso gratuito de bem público à Organização de Sociedade Civil e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cessão de uso gratuito do bem público veículo: PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA, COMPRIMENTO TOTAL DE ATÉ 6 METROS, LARGURA DO RODADO ATÉ 2,80 METROS, LÂMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 4 METROS, GIRO VERTICAL DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 20 GRAUS, GIRO HORIZONTAL DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, modelo PLA-6000/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A cessão de uso descrita no *caput* deste artigo, visa implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

Art. 2° O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO, CNPJ nº 03.846.637/0001-91, para consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo Único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A beneficiária se responsabilizará pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem público ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de cessão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Termo de Colaboração tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se à cessão, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de

quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Colaboração e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Entidade ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO, CNPJ nº 03.846.637/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, visando a cessão de uso gratuito do público veículo PLAINA AGRÍCOLA TRASEIRA, COMPRIMENTO TOTAL DE ATÉ 6 METROS, LARGURA DO RODADO ATÉ 2,80 METROS, LÂMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 4 METROS, GIRO VERTICAL DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 20 GRAUS, GIRO HORIZONTAL DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 90 GRAUS, modelo PLA-6000/2022, buscando implementar e fortalecer a política pública, com o objetivo de desenvolvimento e expansão de projetos e atividades sociais junto à comunidade.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Entidade para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, conforme documentação em anexo, a Administração selecionou a entidade através do Chamamento Público, entendendo que o Plano de Trabalho apresentado pela Beneficiária melhor atendia os objetivos proposto para concretizar a parceria.

No tocante a legalidade, considerando o que disciplina a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 32, inciso XII, a autorização legislativa pleiteada é a medida que se impõe, senão vejamos:

Art. 32 Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

XII – cessão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Junho de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira